LEI Nº 116/94

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA –DAEE, ÓRGÃO VINCULADO À SECRETARIA DE ENERGIA E SANEAMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

MARINO DE LIMA, Prefeito Municipal de Cajati, usando das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Art.1°- Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Departamento de Águas e Energia Elétrica –DAEE-, órgão vinculado à Secretaria de Energia e Saneamento do Estado de São Paulo, objetivando a execução de obras de canalização parcial do Córrego "Inhunguvira".
- Art.2°- O valor das obras foi estimado em CR\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros reais), cujas despesas deverão ser suportadas pelos convenentes, da seguinte forma: CR\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros reais), onerarão o Orçamento Programa do Departamento de Águas e Energia Elétrica, a título de contribuição financeira e eventuais complementações correrão à conta do Orçamento Programa da Prefeitura Municipal de Cajati.
- Art.3°- As obras serão executadas por administração direta ou indiretamente, através de terceiros, mediante licitação.
- Art.4°- Fica ainda autorizado o Executivo Municipal a proceder a abertura de crédito suplementar, no valor de CR\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros), junto à Contabilidade da Prefeitura Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO- Para abertura do crédito autorizado neste artigo, serão utilizados recursos financeiros provenientes do convênio de que trata o artigo 1º desta Lei, na forma do artigo 2º.

- Art.5°- Fica também autorizado o Executivo Municipal a aditar o convênio de que trata esta Lei, sempre que assim determinar o interesse público.
- Art.6°- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CAJATI EM, 28 DE MARÇO DE 1994

> Marino de Lima Prefeito Municipal